



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2024
INEXIGIBILIDADE nº 003/2024

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA DA SESSÃO: 25/03/2024

HORÁRIO: 08h00min.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS.

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	REGÊNCIA LEGAL.....	2
3.	DOS PRAZOS	2
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5.	DO PROCEDIMENTO.....	3
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	4
7.	DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS.....	4
8.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	4
9.	DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	5
10.	DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO	5
11.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.....	6
12.	DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
13.	DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	6
14.	DA PAGAMENTO	6
15.	DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.	6
16.	DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO.....	6
17.	DA CONTRATAÇÃO.....	7
18.	DAS INFRAÇÕES.....	7
19.	DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
20.	DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.....	9
21.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	9
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	10
23.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	10
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROC. nº 019/2024 INEX. nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Canaã, através de seu Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie, fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao setor de contratações, uma vez que o sistema ainda não permite a manifestação eletrônica de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS.**

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

2.2. O credenciamento obedecerá ainda, o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, Decreto nº 11.878/2024

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

entrega e abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.

3.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

3.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.2.1. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

4.2.2. Servidor ou dirigente do(a) órgão CREDENCIANTE ou de órgãos participantes do certame.

4.2.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.2.3.1. que integrem o Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Licitantes Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.2.3.2. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

4.2.3.3. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

6.6. Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a proponente interessada deverá anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, por via física ou digital por correio eletrônico.

7.2. Tal medida é excepcional e visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados, visto que a plataforma eletrônica não permite que o interessado se manifeste após o julgamento e homologação do certame.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

8.1.2. Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

8.1.3. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

8.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.2.5. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.1. Não será exigido para este objeto.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

8.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento.

8.4.2. Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO, conforme modelo previsto no **ANEXO III** do edital.

8.5. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.1. Todos dos documentos exigidos são obrigatórios e indispensáveis a habilitação no certame, a ausência de qualquer documento exigido ensejará em inabilitação do interessado, eliminando-o do sorteio.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado.

9. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o(a) Agente de Contratação(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas impeditivas, sob pena de restarem inabilitadas e/ou desclassificadas em definitivo para a presente chamada pública.

9.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

9.4. A administração municipal, através de sua Equipe de Contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.

9.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão.

10. DOS PREÇOS

10.1. A licitante deverá indicar, para cada bem e/ou serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

10.2. Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

10.3. O percentual indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado e fixado para contratação.

10.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

10.5. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.

11.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;

11.3. No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

11.5.1. Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 02(dois) dias úteis

11.6. A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.7. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

16.2. Se adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

16.3. Se adotado a forma que trata o Art. 79, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

16.3.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

16.3.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

16.4. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento e durante o seu período de vigência da proposta, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no **ANEXO IV** deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

17.3.2. A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

17.3.3. O proponente credenciado(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), e/ou assinador digital do Governo Federal, o assinador GOV assinador.it.gov.br/assinatura/index.xhtml.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.

17.6. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no **ANEXO IV**, ou instrumento equivalente.

18. DAS INFRAÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

18.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 18.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 18.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 18.1.10.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;
- 18.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) itens a serem alienados, pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do CREDENCIADO deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

18.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

18.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

18.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

18.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

19.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

20.1.1. As alterações de preços são aquelas previstas no Termo de Referência.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

21.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

21.3. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

21.4. O credenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

21.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

21.6. Demais condições previstas no T.R.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada pessoa interessada, ou por terceiros que a represente, mediante apresentação de documentação comprobatória

22.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

23.1.1. No curso do processo, haverá duas fases de intenção de recurso, sendo apreciadas as intenções em fase única após a fase de habilitação.

23.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às licitantes credenciadas.

23.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.4. Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

23.5. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.6. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

24.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades da administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

24.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

24.4.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

24.4.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

24.4.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Canaã, 01 de março de 2024

Alex Junior Macedo
Portaria nº 345/2024
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROC. nº 019/2024 INEX. nº 003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Canaã, através da Secretaria Municipal de Governo (Seção de Patrimônio) recebe e controla, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso de todas as secretarias do município, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

2.1.2. Destaca-se, também, que a Setor Municipal de Transporte possui veículos que compõem a frota municipal em altos níveis de desgaste, onde a manutenção se torna cada vez mais recorrente e mais cara, tornando inviável a manutenção do bem como patrimônio público.

2.1.3. Destacamos ainda, a quantidade de bens inservíveis do tipo moveis, eletrônicos, informática, entre outros que já não cumprem mais sua finalidade, devido estar ultrapassado, e/ou em altos níveis de desgaste.

2.1.4. Dessa forma se faz necessário à alienação desses bens sem qualquer utilidade com intuito de evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo de manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

2.3. DA DEFINIÇÃO

2.3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

2.3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Proponentes interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

2.3.3. CREDENCIADO - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2.4. DAS LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO

2.4.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, Decreto nº 11.878/2024 e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

3.1. Na proposta de aceite de credenciamento, deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte de profissionais, equipe técnica e equipamentos que serão empreendidos na execução e todas as eventuais despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus a administração.

3.2. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

3.4. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

3.5. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais e/ou outro documento fiscal hábil que emitir.

3.6. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Serviços), emitida pelo Setor de Compras;

4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

4.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

4.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que possuam bens associados a pasta para alienação, acompanhados de mais dois servidores de cada pasta.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [CREDENCIADO]

5.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

5.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo à torna- lós atrativos para o mercado.

5.3. Prever no edital, pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

5.4. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

5.5. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

5.6. Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.

5.7. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) em arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

5.8. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

5.9. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

5.10. Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.11. Realizar avaliação e o leilão público simultâneo (Presencial e Eletrônico de forma sincronizada) dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

5.11.1. Realizar o Leilão simultâneo e sincronizada, nas formas presencial e eletrônico, a realizar-se preferencialmente Garagem Municipal.

5.12. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.13. É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 5.14.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à reprodução física dos Editais do Leilão e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 5.15.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.
- 5.16.** Disponibilizar na plataforma oficial de leilão a possíveis interessados, cópia digital do Edital de cada leilão.
- 5.17.** Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.
- 5.18.** Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.
- 5.19.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.20.** Providenciar instalações adequadas no município de Diogo de Vasconcelos, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis.
- 5.20.1.** O município poderá ceder espaço para realização do leilão, cabendo o CREDENCIADO empreender o pessoal e equipamentos necessários para realização da hasta pública.
- 5.21.** Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.22.** Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.
- 5.23.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 5.24.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 5.25.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 5.26.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;
- 5.27.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 5.28.** Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 5.29.** Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 5.30.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 5.31.** Adotar as providencias necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 5.32.** Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 5.33.** Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 5.34.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 5.35.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 5.36.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;
- 5.37.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 5.38.** Pagar toa e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 5.39.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 5.40.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 5.41.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concementes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 5.42.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 5.43.** Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.44.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 5.45.** Obedecer e ser portar ao estabelecido nas legislações aplicáveis ao objeto.
- 5.46.** Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 5.47.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.48.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [CREDENCIANTE].

- 6.1.** Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.
- 6.2.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.3.** Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.
- 6.4.** Expedir, através da Setor Municipal de Transporte, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.
- 6.5.** Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, a carta de arrematação, declarando que o imóvel encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.
- 6.6.** Emitir, através da Setor Municipal de Transporte, o Alvará de Liberação para a retirada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

6.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

6.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial.

6.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6.10. Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do contrato, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.

6.11. Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO.

7.1. O Leiloeiro Oficial os obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebe-la.

7.1.1. A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, estabelece que o leiloeiro tem direito a uma comissão mínima de 5% sobre quaisquer bens arrematados.

7.2. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4. Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

8.1. Os valores serão executados por percentual fixo e irrevogável.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

9.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa

9.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 9.2.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 9.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.3.2.** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;
- 9.3.3.** 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 9.3.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- 9.3.4.1.** Recusa injustificada em executar o objeto;
- 9.3.4.2.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
- 9.3.4.3.** Desatender às determinações da fiscalização;
- 9.3.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:
- 9.3.5.1.** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- 9.3.5.2.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- 9.3.5.3.** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 9.3.5.4.** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- 9.3.5.5.** Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- 9.3.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (tinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 9.4.** Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
- 9.5.** As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- 9.6.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;
- 9.7.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.
- 9.8.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.
- 9.9.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.10.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.11.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

contratantes.

9.12. A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

9.13. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

9.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

11.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

11.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

11.1.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.1.5. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.1.6. /certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.2.1. Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

11.2.2. Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

11.2.3. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Não será exigido para este objeto.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

11.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento.

11.5. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:

11.5.1. Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO, conforme modelo previsto no **ANEXO III** do edital.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível alterações subjetivas, desde que não transfira as obrigações a terceiros e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e a permanência no banco de credenciados.

13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

15. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE.

15.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no Art., 79 da NLLC.

15.2. Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.

15.3. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

15.3.1. A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

15.3.2. O sorteio será realizado pela equipe de contratação após a habilitação, sendo divulgado sua ordem de classificação no curso da hasta pública.

15.3.2.1. A equipe de contratação poderá realizar o sorteio de forma manual ou eletrônica, inclusive utilizando-se de sítios sorteadores.

15.3.2.2. O sorteio poderá ser realizado pelo nome do Leiloeiro ou pelo número da ordem das propostas na plataforma.

15.4. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

16. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

16.1. O item a ser contratado é único, não sendo necessário aglutinação ou parcelamento. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

17. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

17.1. Emitida a Autorização de Serviços em favor do CREDENCIADO, o mesmo deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo:

ITEM	ETAPA A EXECUTAR	PRAZO
1	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR REUNIÕES E DELIBERAR SOBRE O LEILÃO	5 DIAS ÚTEIS
2	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DOS BENS PARA O LEILÃO, BEM COMO ENTREGA EFETIVA DE EVENTUAIS LAUDOS	7 DIAS ÚTEIS
3	CONFEÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ATÉ A DEVIDA APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO	7 DIAS ÚTEIS
4	PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRONICA DE LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
5	PRAZO DE ABERTURA DO LEILÃO	CONFORME LEI Nº 14.133/2021
6	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A HASTA PÚBLICA	10 DIAS ÚTEIS

17.2. As autorizações serão emitidas com até 3 (três) dias úteis de antecedência, cabendo a contratada acatar e executar os serviços no prazo, horário e local indicado na A.S.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

18.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

18.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Realização de leilão público híbrido, na forma presencial e eletrônica simultânea e sincronizada, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	<u>5%</u> sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. Devido a natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

20. DAS HIPOTÊSES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

20.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

21.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

21.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROC. nº 019/2024 INEX. nº 003/2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS.

Local e data

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ.

A pessoa _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens baixos:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Realização de leilão público híbrido, na forma presencial e eletrônica simultânea e sincronizada, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	5% sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Dados Bancários; Banco

Cod.

Ag.

CC.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

LICITANTE : CPF:.....

ENDEREÇO :

Tel.: E-mail.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROC. nº 019/2024 INEX. nº 003/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

A LICITANTE _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades
cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que
a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na
data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROC. nº 019/2024 INEX. nº 003/2024

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2024
INEXIGIBILIDADE nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O(A)..... E O CREDENCIADO
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CEI sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Remuneração fixa
1	Realização de leilão público híbrido, na forma presencial e eletrônica simultânea e sincronizada, conforme obrigações e deveres previstos no T.R.	Serv.	<u>5%</u> sobre o valor do item arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

1.4. O valor da remuneração é fixa e irrevogável, sendo pago a importância de 5% sobre o valor do bem arrematado.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Devido a natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 20.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-